



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 020/92

"ESTABELECE AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992".

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º) - As subvenções a serem concedidas por esta Prefeitura para o exercício de 1992, às entidades especificadas no artigo 4º da Lei Municipal 20/91 de 26 de junho de 1991, serão os seguintes valores totais:

I - IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA

Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)

II - CASA DA CRIANÇA "ELISA VERARDI"

Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)

Parágrafo Único - Os valores especificados neste artigo, serão repassados às entidades em até 04 (quatro) parcelas mensais.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 21 de maio de 1992.

LÉLIO MOURA

Prefeito Municipal

Publicado na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

-Assessor Técnico -